



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES N.º 59/2019

Processo Administrativo nº. 3334/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL;

CONTRATADA: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES PARA SEREM
DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL;**

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede na rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 3.991.283-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200 – bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul – SP, neste ato se fazendo presente pelo sócio administrador Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG n.º 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, n.º 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** como concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Pilar do Sul, conforme cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Concessão firmado no dia 21 de maio de 2002, nos 1º e 2º termos aditivos e no Edital do Certame Licitatório Concorrência n. 01/2002, se compromete fornecer passes escolares nas quantidades solicitadas pela Prefeitura;

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação é celebrada sem a realização de prévio certame licitatório, já que o contrato de concessão estipula a exploração exclusiva do transporte coletivo no Município, sendo, portanto, inexigível a realização de processo licitatório, nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses (de 23 de maio de 2019 a 23 de maio de 2020), podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** “passes escolares”, que serão distribuídos aos alunos para que eles os utilizem quando da utilização do transporte;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos de “passes escolares” serão feitos pelo Encarregado de Transporte Escolar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a entrega;

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por cada “passe escolar” o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado para a tarifa de transporte, seja referente às linhas urbanas ou suburbanas, as quais, nesta data, estão fixadas nos valores definidos pelo Decreto 3.346/2017.

CLÁUSULA 5ª - O pagamento pelos passes será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente aceita pela Secretaria de Educação, cujo valor estimado para o período de 12 meses é de R\$ 3.197.922,00 (Três Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil e Novecentos e Vinte e Dois Reais), consoante a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02.03 – Fundo Municipal de Ensino

Funcional Programática – 12.361.0003.2006 – Manutenção do Transporte Escolar

Categoria Econômica – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Recurso 01 – Municipal – Ficha Orçamentaria 70

Recursos 02 – Estadual – Ficha Orçamentaria 71

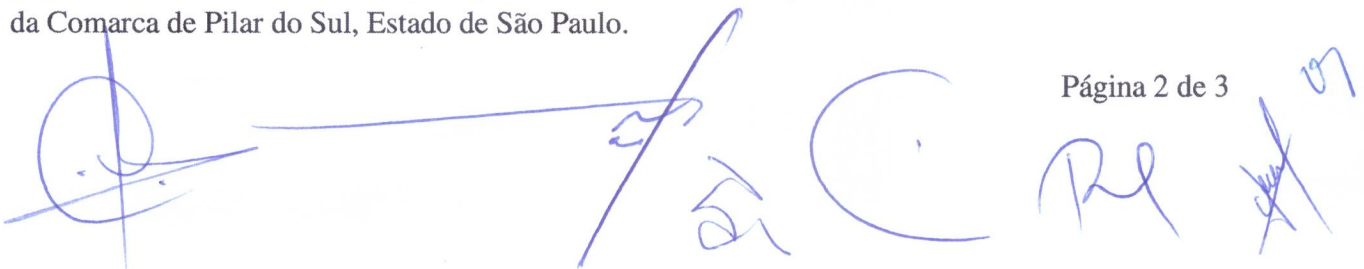
Recursos 05 – Federal – Ficha Orçamentaria 72

§ 1º- O **CONTRATANTE** reserva o direito de descontar dos pagamentos o valor correspondente a eventuais multas aplicadas, bem como o ISS devido;

§ 2º- Se forem constatados erros no Documento Fiscal o prazo de vencimento começará a ser contado da apresentação do documento corrigido, sem que isso importe em acréscimo ao valor devido;

CLÁUSULA 6ª – A **CONTRATADA** se responsabiliza a disponibilizar monitoras nos ônibus referente as linhas necessárias utilizadas pelos estudantes.

CLÁUSULA 7ª - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Pilar do Sul, 23 de maio de 2019.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários



EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e
Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:





Rb 23096.7826